Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
931	19/04/2021	

DESPACHO
ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO
19/04/2021
ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente

INDICAÇÃO Nº 232/2021.

EMENTA
Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a possibilidade encaminhar à esta Casa Projeto de Lei que reconhece a prática do exercício físico como essencial para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, encaminhe a esta casa Projeto de Lei que "**Dispõe sobre o reconhecimento a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, como essenciais para a população do Município de Mococa em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais**."

Toda demonstração da importância da regulamentação está na justificativa do referido Projeto de Lei, que segue anexo.

Tendo em vista a relevância do tema para o Município, sugiro estudos e aguardo as providências cabíveis.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de abril de 2021.

NILTON CÉSAR GREGHI
Prof. Batata - Vereador/REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N ° ___DE___DE _____DE 2021.

"Dispõe sobre o reconhecimento a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, como essenciais para a população do Município de Mococa em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.".

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2021, aprovou o Projeto de Lei nº_____/2021, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecido no Município de Mococa a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissionais de Educação Física, como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único: Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no caput deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

DA VIGORAÇÃO

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de abril de 2021.

NILTON CÉSAR GREGHI
Prof. Batata - Vereador/REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem a finalidade de garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, garantido o funcionamento de estabelecimentos no seguimento de atividade destinados as práticas no segmento acima exposto, bem como a utilização de espaços públicos pela população mocoquense, desta forma contribuindo com a qualificação da prestação de serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física.

Temos a premissa que a saúde é um direito social inalienável consagrado o art. 6° da Lei Madre de nosso país, onde em seus ditames afirma que o Estado tem o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação, sendo as atividades físicas, elemento determinante e consolidante como serviço essencial.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério de Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão físico, performance e rendimento.

Nesse seguimento podemos trazer a presente a argumentação para abrilhantar o exposto é que para um bom resultado o profissional formado pela ciência da Educação Física, torna-se uma ferramenta essencial a auxiliar a alcançar um resultado eficaz, tudo isso tipificado no art. 3°, da Lei Federal 9696/98.

Anterior a Lei supracitada acima, a Resolução 218/97, de autoria do Conselho Nacional de Saúde (CNS), já reconhecia a regulamentação a atuação dos profissionais de educação física, como integrante do conjunto de profissões na área de saúde, sendo necessário, salvaguardar, em qualquer tempo, a integralidade do caráter essencial e profiláctico de sua intervenção visando, também, a recuperação ou prevenção da saúde da população.

Por fim, pode-se afirmar de forma categórica, seja no âmbito social ou de saúde que a atividade de Educação Física é um meio de primordial importância, desta forma é uma ferramenta essencial para o bem-estar de uma população de forma em geral, assim sendo, peço um estudo minucioso referente ao aqui exposto e ao final espero que o nobre prefeito, empreenda uma análise de forma coesa e endosse o presente projeto de lei.

Certo da compreensão de V. Exa. e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

NILTON CÉSAR GREGHI
Prof. Batata - Vereador/REPUBLICANOS